SENTENÇA

Processo n°: **0000209-31.2015.8.26.0555**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Justiça Pública

Réu: **GECI NUNES BARBOSA**

CONCLUSÃO

Em 16 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Carlos, **DR. Antonio Benedito Morello**. Eu, escrevente, subscrevi.

Tendo decorrido o prazo da SUSPENSÃO DO PROCESSO com o cumprimento das condições impostas e sem causa de revogação, declaro extinta a punibilidade do réu **Geci Nunes Barbosa**, de conformidade com o disposto no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95.

Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

Destrua-se o objeto apreendido e encaminhado à fls.

91.

Devolva-se ao réu o valor da fiança depositada.

Ao arquivo, se tudo em ordem.

P. R. I. C.

São Carlos, 16 de agosto de 2018.

Antonio Benedito Morello Juiz de Direito

DATA

Em 16 de agosto de 2018, recebi estes autos em cartório.

Eu, escrevente, subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA